



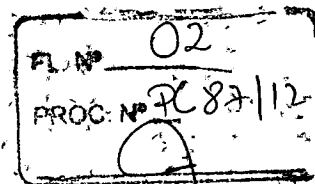
PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 085/12

DE 28 DE JUNHO DE 2012;

Encaminha Projeto de Lei que "Concede contribuição às Entidades que especifica."

Senhor Presidente:



Sirvo-me da presente, para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade, o inclusão Projeto de Lei que "Concede contribuição às entidades;

SOS – Serviço de Obras Sociais	3.490,00
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dracena	13.760,00
AVAHU – Associação de Valorização Humana	4.000,00
Associação Projeto Esperança	11.200,00
APMIAD	17.000,00
TOTAL	49.450,00

Informamos que estes repasses em forma de contribuição serão subtraídos dos valores aprovados na Lei 4.056, de 27.06.2012, pois a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social solicitou a correção.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo, o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CELIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A
Eln./



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CM=97
FL. Nº 03
PROC. Nº PL 87/12

87
PROJETO DE LEI Nº 085/12 – DE 28 DE JUNHO DE 2012.

“Concede contribuição às Entidades que especifica.”

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a conceder contribuição às Entidades: Serviço de Obras Sociais no valor de R\$ 3.490,00 (três mil quatrocentos e noventa reais); Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dracena, no valor de R\$ 13.760,00 (treze mil setecentos e sessenta reais); Associação de Valorização Humana, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); Associação Projeto Esperança, no valor de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais) e Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e Adolescência de Dracena no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Art. 2º - Para fazer jus ao repasse da contribuição concedida, as Entidades deverão requerer a liberação dos recursos, que serão feitas em parcela única, e estar devidamente cadastrada junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O recurso destinado à Entidade, na forma de contribuição, deverá ser aplicado pela mesma com despesas de equipamentos.

§ Único - A presente ação passa a fazer parte do PPA e LDO vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal